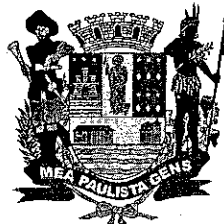


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
9ª Sessão Ordinária de
02/04/2012

Secretário

Rodolfo Nunes de Oliveira
Rodolfo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 017/2012-E

DATA DA ENTRADA: 29/03/2012

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: AUTORIZA O Poder Executivo A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R\$ 123.000,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL REAIS), NO
ORÇAMENTO VIGENTE.

APROVAÇÃO EM: 10ª Sessão Extraordinária - 16/04/2012

REJEITADO EM: _____

ARQUIVAÇÃO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 16/04/2012 - 1ª Discussão - 11ª Ordinária
2ª Discussão - 10ª Extraordinária

Rodolfo Nunes de Oliveira
Rodolfo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: maioria absoluta

dois turnos de discussão

votações nominais



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 17/2012

De 29 de março de 2012

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 123.000,00 (centro e vinte e três mil reais).

A presente proposição tem por finalidade suplementar dotação orçamentária já existente com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Esses recursos serão repassados às entidades cadastradas que já tem seus projetos aprovados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Roque – CMDCA, conforme Deliberação CMDCA – São Roque n° 001/2012, que segue anexa.

Também informo que serão beneficiadas as seguintes entidades:

ACEPPA.....	R\$ 95.000,00
QUERO SER	R\$ 7.000,00
FOLCOLARI	R\$ 7.000,00
BRASIL POEIRA	R\$ 7.000,00
APAE	R\$ 7.000,00

Outrossim, caso os Srs. Vereadores necessitem dos projetos apresentados pelas entidades, solicito que sejam requeridos diretamente ao CMDCA face os termos do Ofício CMDCA n° 13/2012, que respondeu ao ofício GP n° 0228/2012.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Alfredo Fernandes Estrada
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP
/lco.-

0013563/2012 14/03/2012 10:05/2012 11

A Direção Leitura
10.02.2012




PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 17, de 29/3/2012

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de São Roque, um crédito suplementar no valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

(0048) 01.06.3.3.90.39.08.243.0014.01.110000.....	R\$123.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	
Total	R\$123.000,00

Art. 2º O valor dos créditos a que se refere o art. 1º serão cobertos com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 3.330, de 13 de julho de 2009 (PPA), Lei 3.660, de 08 de julho de 2011 (LDO) e Lei 3.724, de 30 de novembro de 2011 (LOA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/03/12

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

/lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.234

De 14 de outubro de 2008

PROJETO DE LEI N.º 046-E,
De 29 de setembro de 2008
AUTÓGRAFO N.º 3157, de 13/10/08.

Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros às entidades aprovadas pelo Conselho do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para as entidades aprovadas pelo Conselho do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, os recursos depositados por pessoa física ou jurídica na rubrica da Receita Orçamentária 1750.00.00.00 - Transferências de Pessoas.

Parágrafo Único. Os recursos depositados deverão atender a projetos específicos e aprovados pelo Conselho do FMDCA.

Art. 2º. Os recursos orçamentários para atender a presente Lei, onerarão dotação do Orçamento vigente do exercício em vigor na Unidade Orçamentária Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, suplementadas se necessárias e de conformidade com o comportamento da Receita Arrecadada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/10/08

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 14 de outubro de 2008, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 33ª Sessão Ordinária, de 13/10/2008

Vco. -

FEI/STP/17/10/2008-10:55:43 4245/2008

Doações Feitas ao FMDCA - 2011			
18/1/2011	Associação Desportiva Jangada	05.284.178/0001-25	510,00
30/8/2011	Lirium Indústria e Comércio Ltda EPP	04.376.453/0001-78	675,00
6/9/2011	Lirium Indústria e Comércio Ltda EPP	04.376.453/0001-78	870,00
20/10/2011	Ezilda Ap Alvares de Albuquerque	050.757.028-64	50,00
25/11/2011	Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo	02.415.408/0001-50	100.000,00
5/12/2011	Ezilda Ap Alvares de Albuquerque	050.757.028-64	50,00
21/12/2011	José Antonio Pires	029.179.898-58	300,00
26/12/2011	CPFL	04.172.213/0001-51	10.000,00
Total			112.455,00

Deliberação CMDCA – São Roque n.º 001/2012

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Roque, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3.391, de 16 de dezembro de 2009, em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de maio de 2011,

Resolve:

- 1 – Aprovar** o repasse de verbas do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (FMDCA) às seguintes entidades: ACEPPA R\$ 95.000,00; QUERO SER R\$ 7.000,00; Folcolari R\$ 7.000,00; Brasil Poeira R\$ 7.000,00; APAE R\$ 7.000,00.
- 2 – Aprovar** a posse, em caráter temporário, do conselheiro tutelar suplente Lineu Alberto da Silva, que irá substituir no período de quatro meses a conselheira tutelar Roberta Marreiro de Godoy;
- 3 – Aprovar** o novo Regimento Interno do Conselho Tutelar da Estância Turística de São Roque.

São Roque, 09 de fevereiro de 2012.

PAULO HENRIQUE RIBEIRO PIMENTA

PRESIDENTE DO CMDCA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- SÃO ROQUE: TERRA DO VINHO, BONITA POR NATUREZA -

Ofício n.º 0228/2012 – GP

São Roque, 09 de março de 2012

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei autorizando o Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 123 mil no orçamento vigente, no intuito de viabilizar o repasse desse valor às entidades cadastradas que já tem seus projetos aprovados junto ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de São Roque – CMDCA, conforme Deliberação CMDCA São Roque nº 001/2012

Prezados Senhores,

Conforme já abordado pela senhora Ronise Helena Sanches de Oliveira na última reunião realizada por esse mui respeitoso Conselho, no intuito de encaminharmos Projeto de Lei à nossa Câmara Municipal visando formalizarmos a necessária suplementação da dotação inerente ao repasse pretendido às entidades cadastradas que já têm seus projetos aprovados junto a esse Conselho, conforme Deliberação CMDCA São Roque n.º 001/12, vimos solicitar o urgente encaminhamento de cópia dos projetos apresentados por essas entidades no intuito de os anexarmos ao Projeto de Lei que encaminharemos àquela Casa para conhecimento dos senhores Vereadores.

Apesar desses projetos já terem recebido a aprovação desse Conselho, o que respeitamos, entendemos ser necessário o referido encaminhamento a fim de subsidiarmos a apreciação e votação desse Projeto de Lei pela Câmara Municipal.

Assim, solicitamos que as referidas cópias sejam encaminhadas por intermédio de ofício da Presidência desse Mui Egrégio Conselho a este Gabinete para sequência.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos cumprimentos.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Ao
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ECA 20 Anos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO ROQUE - SP

Lei Federal nº 8069 de 13/07/90, alterada pela Lei nº 8242 de 12/10/91 - Lei Municipal nº 3391/2009

São Roque, 23 de Março de 2012

Ofício CMDCA nº 013/2012

Assunto: Rêsp. Ofício nº 0228/2012 - GP

Exmo Senhor,

Em resposta ao ofício supra citado, venho através deste, muito respeitosamente, informar que os projetos, como já abordado por vossa excelência, foram aprovados e deliberados por este Conselho, e como tal é de competência deste.

Os recursos oriundos na conta do Fundo Municipal foram captados através de doações de pessoas físicas e jurídicas (Lei Municipal 3.234-14/10/2008), e como me fora informado, não há recursos do tesouro municipal constantes nesta conta.

Entendo também que trata-se de solicitação de transferência de recursos, (credito suplementar) mesmo que não constante em Receita Orçamentaria o valor, consta como ativo na conta do Fundo, proveniente de superavit do ano de 2011, oriundo de doações, em meu ver justificativa necessária para os nobres edis deste município.

Alerto também que segundo informações extraoficiais, entidades registradas neste Conselho, estão trabalhando eficientemente para buscar recursos em forma de doações para manutenção de seus projetos e futuros projetos, o que a expectativa de que no ano de 2012 sejam doações algo em torno de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Durante minha atuação a frente deste Conselho, somente estaremos utilizando recursos disponíveis em conta corrente do Fundo, provenientes de doações, também julgo como outra justificativa plausível aos nobres edis.

cdl
26/03/12

ECA 20 Anos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO ROQUE - SP**

Lei Federal nº 8069 de 13/07/90, alterada pela Lei nº 8242 de 12/10/91 - Lei Municipal nº 3391/2009

Por derradeiro, as entidades que apresentam projetos a este Conselho, confiam na integridade do mesmo, portanto não me sinto eticamente disponível para o encaminhamento destes projetos sem o aval destas, pois em sua solicitação não há fundamentação nem justificativa legal para isto.

No ensejo, apresentamos nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE RIBEIRO PIMENTA
PRESIDENTE

Exmo Senhor

Efaneu Nolasco Godinho

DD Prefeito

Estância Turística de São Roque – S.P.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 42/2012

Parecer ao projeto de lei nº 17, de 29/03/2012, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 17, de 29 de Março de 2012, pretende receber desta Casa de leis, autorização para proceder, no orçamento vigente, a abertura de suplementar no valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).

Esclarece a municipalidade que tal projeto visa o pagamento suplementar dotação de manutenção do fundo municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, e que serão beneficiadas entidades já cadastradas junto ao respectivo Conselho.

É o relatório.

A abertura de créditos adicionais suplementares é destinada para reforço de dotações orçamentárias já existentes no orçamento municipal.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Conforme disciplina o artigo 42 Lei 4.320/64, imprescindível a autorização legislativa também para a abertura deste tipo de crédito adicional.

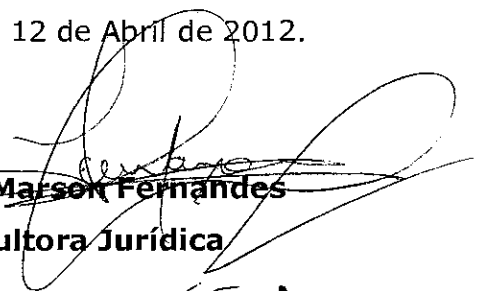
O Projeto atende as exigências legais, especificando as dotações orçamentárias que serão suplementadas e criadas, bem como indicando quais serão anuladas (total ou parcialmente) para suportar as novas despesas.

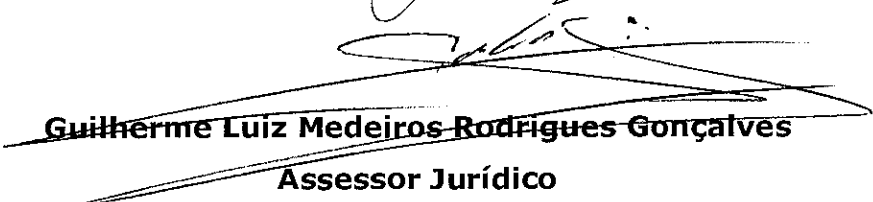
Assim, não encontramos óbices quanto a tramitação do projeto em questão, devendo receber pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 12 de Abril de 2012.


Fabiana Marson Fernandes
Consultora Jurídica


Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 11 – 12/04/2012

PROJETO DE LEI Nº 017-E, de 29/03/2012, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Donizete Plínio Antonio de Moraes

O presente Projeto de Lei "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), no orçamento vigente".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 017-E de 29/03/2012, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2012.

DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

Vice - Presidente COPOFC

ISAREL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Secretário COPOFC



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 022 – 12/04/2012

PROJETO DE LEI Nº 017-E, de 29/03/2012, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), no orçamento vigente**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 017-E**, de 29/03/2012, de autoria do Poder Executivo, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2012.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY

RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT

JÚLIO ANTONIO MARIANO
SECRETÁRIO CPSECLT



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 046 – 12/04/2012

Projeto de Lei nº 17-E, de 29/03/2012, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Israel Francisco de Oliveira.

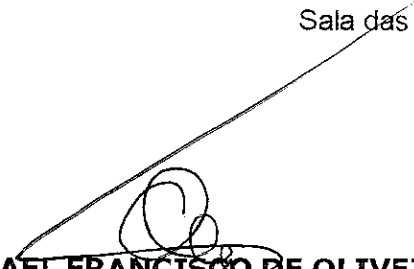
O presente Projeto de Lei **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), no orçamento vigente”**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

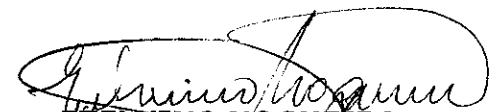
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de Abril de 2012.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPCJR


ETELVINO NOGUEIRA
SECRETÁRIO CPCJR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta – 6 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 017-E, de 29/03/2012, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), no orçamento vigente".

		VOTAÇÃO DO PROJETO	
<u>Vereadores</u>		<u>1ª Discussão</u>	<u>2ª Discussão</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	-x-	-x-
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	S	S
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S	S
04	Etelvino Nogueira	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	João Paulo de Oliveira	S	S
07	Júlio Antonio Mariano	S	S
08	Milton Brasil Cavalcante	S	S
09	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	S	S
<u>Favoráveis</u>		09	09
<u>Contrários</u>		00	00

/JM



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 017-E de 29/03/2012

Autógrafo nº 3. 735, de 16/04/2012

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de São Roque, um crédito suplementar no valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

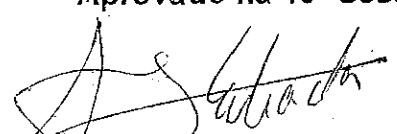
(0048) 01.06.3.3.90.39.08.243.0014.01.110000.....	R\$123.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	
Total	R\$123.000,00

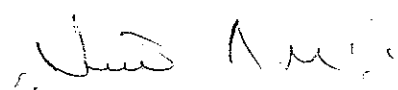
Art. 2º O valor dos créditos a que se refere o art. 1º serão cobertos com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior.

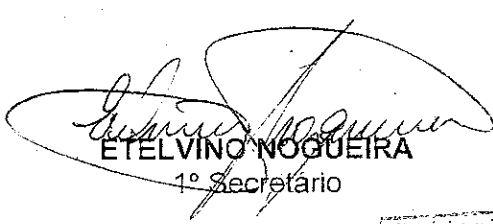
Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 3.330, de 13 de julho de 2009 (PPA), Lei 3.660, de 08 de julho de 2011 (LDO) e Lei 3.724, de 30 de novembro de 2011 (LOA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado na 10ª Sessão Extraordinária, de 16/04/2012.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário



Publicado no Jornal "Economia"

n.º 677 fls. CB dia 20/04/2012

Ato Normativo Lei nº 3.776


Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5